



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato 62/20

Processo nº 1320.01.0058708/2020-59

Unidade Gestora: CESMUE

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SES-MG), ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada SES-MG, neste ato representado por seu Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 47.769 de 29 de novembro de 2019, Sr. **MARCÍLIO DIAS MAGALHÃES**, portador da carteira de identidade nº M - 2.149.400, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 559.547.906-04, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE (CISTRI)**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob o nº 19.445.924/0001-00, com sede na Av. dos Eucaliptos, 800, bairro Jardim Patrícia, no município de Uberlândia/MG, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº M - 2.235.708 e inscrito no CPF sob o nº 443.416.016-87, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, Lei Estadual nº 18.036/2009 e ao Contrato de Consórcio Público do CISTRI, o que segue:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Programa ações e serviços de saúde vinculados à Rede de Urgência e Emergência, por meio da gestão associada, no âmbito da Macrorregião de Saúde Triângulo do Norte, observados os princípios e as normas que regem o Sistema Único de Saúde (SUS). Integram o objeto deste Contrato de Programa:

- I - o incentivo à prática de ações cooperativas entre entes públicos;
- II - o fortalecimento da regionalização da assistência à saúde, potencializando a organização das redes de atenção à saúde;
- III - a otimização do uso dos recursos públicos, obtendo significativa economia de escala de produção de serviços de saúde;
- IV - a oferta de serviços e ações de saúde à população no âmbito regional.

1.2. Os recursos financeiros para a execução das ações e serviços de saúde, objeto da presente gestão associada, serão estabelecidos por instrumentos específicos a serem celebrados entre a SES-MG e o CONSÓRCIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE PROGRAMA

2.1. Na execução do objeto contratado, o CONSÓRCIO deverá:

- I - operar e manter os serviços e ações de saúde, nos termos definidos em instrumento específico;
- II - adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento à população;
- III - executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações;
- IV - melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;
- V - garantir a continuidade dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS

3.1. Fica estabelecido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da SES-MG, ou do setor dela devidamente designado e comunicado ao CONSÓRCIO, observados a legislação pertinente e os regulamentos e princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. As ações e os serviços de saúde da presente gestão associada deverão ser realizados na Macrorregião de Saúde Triângulo do Norte.

4.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA SES

5.1. São direitos, garantias e obrigações da SES-MG:

- I - ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, assim como quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços objeto deste contrato;
- II - possuir livre acesso a documentos e informações pertinentes ao objeto do presente contrato;
- III - ser informado, expressa e tempestivamente pelo CONSÓRCIO, de eventual(is) alteração(ões) dos membros da diretoria da instituição, inclusive presidente, vice-presidente e secretário(a) executivo(a) do CONSÓRCIO;
- IV - ser informado, expressa e tempestivamente pelo CONSÓRCIO, de eventual(is) alteração(ões) nos documentos constitutivos do CONSÓRCIO, faça saber: Protocolo de

Intenções/Contrato de Consórcio Público, Leis de Ratificação e/ou Autorizativas e/ou de Adesão, Contratos de Rateio, Contratos de Programa e Contratos de Prestação de Serviço (se for o caso), Estatutos e Regimentos;

V - monitorar as ações realizadas pelo CONSÓRCIO vinculadas ao objeto deste Contrato de Programa e em instrumento específico;

VI - estimular o aumento da qualidade e eficiência dos serviços;

VII - disponibilizar informações e documentos necessários ao CONSÓRCIO para a execução dos serviços;

VIII - advertir, aplicar sanções e suspender processos de pagamento, quando devidamente motivado;

IX - aplicar outras penalidades regulamentares e contratuais.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

6.0.1. São direitos, garantias e obrigações do CONSÓRCIO:

I - receber da SES-MG as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

II - ter conhecimento das deliberações das instâncias colegiadas do SUS associadas ao objeto deste Contrato de Programa;

III - garantir a prestação de serviços adequados, atendendo à legislação de regulação do serviço objeto desta gestão associada e as cláusulas contratuais deste Contrato de Programa e de instrumentos específicos;

IV - buscar continuamente o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;

V - aceitar, sem restrições, a fiscalização da contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

VI - disponibilizar à SES-MG, de forma ágil e diligente, sempre que solicitado, documentos e informações pertinentes ao objeto do presente contrato;

VII - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à contratante ou a terceiros, pela própria contratada, por seus prepostos ou subordinados em decorrência da prestação dos serviços;

VIII - garantir a continuidade dos serviços prestados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

7.1. Sem prejuízo do estabelecido na legislação e nos regulamentos dos serviços são direitos e deveres dos usuários:

I - receber os serviços públicos de saúde, objeto deste contrato, em condições adequadas;

II - ter igualdade na assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

III - receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços vinculados ao objeto desse contrato;

IV - levar ao conhecimento da SES/MG as irregularidades das quais venham a ter conhecimento no que diz respeito à prestação dos serviços de saúde pelo CONSÓRCIO;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens vinculados aos serviços públicos de saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA

8.1. A fim de assegurar a transparência da gestão associada, serão observadas as disposições constantes em instrumento específico, sendo que o CONSÓRCIO deverá, especialmente:

- I - receber os serviços públicos de saúde, objeto deste contrato, em condições adequadas;
- II - ter igualdade na assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- III - receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços vinculados ao objeto desse contrato;
- IV - levar ao conhecimento da SES/MG as irregularidades das quais venham a ter conhecimento no que diz respeito à prestação dos serviços de saúde pelo CONSÓRCIO;
- V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens vinculados aos serviços públicos de saúde.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. À SES-MG caberá o controle, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços de saúde vinculados ao objeto deste contrato, por meio da gestão associada.

9.2. A SES-MG poderá indicar setor específico ou agente público para colaborar com a execução de funções relativas à gestão, controle e fiscalização deste contrato.

9.3. No exercício da fiscalização, a SES-MG poderá ter acesso a documentos, informações e serviços objetos deste contrato.

9.4. Poderão ser realizadas inspeções técnicas locais, determinadas pela SES-MG, para fins de verificação das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10.1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Programa e dos demais instrumentos contratuais a ele vinculados autorizará a SES-MG, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com o disposto no Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial.

10.2. Da aplicação das penalidades, o CONSÓRCIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogável por igual período.

10.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da SES-MG de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou civil do autor do fato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- I - descumprimento de cláusula para consecução do objeto do presente contrato;
- II - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III - ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitando as metas em curso constantes em instrumento específico.

11.2. A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E DE BENS

12.1. Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela SES-MG sobre a execução do presente contrato, reconhece-se a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo ou de notificação dirigida à SES-MG.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Fica a cargo e responsabilidade da SES-MG promover a publicação deste contrato e de quaisquer atos dele decorrentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

E por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Carlos Alves de Oliveira

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI

Marcílio Dias Magalhães

Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alves de Oliveira, Prefeito Municipal**, em 28/08/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcílio Dias Magalhães, Subsecretário(a)**, em 28/08/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18680595** e o código CRC **4FFEF05E**.